

LEI N° 508/2019

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Icaraí de Minas para o Exercício Financeiro de 2020 e dá outras Providências".

O Povo do município de Icaraí de Minas, através de seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O orçamento do município de Icaraí de Minas para o exercício financeiro de 2020, compreendendo os orçamentos fiscal e de seguridade social, referentes aos poderes do município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, nos termos do art. 165, § 5º da Constituição da República, estima a receita em R\$ 35.331.000,00 (trinta e cinco milhões e trezentos e trinta e um mil de reais), e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos na legislação em vigor e de acordo com os quadros anexos e segundo os seguintes desdobramentos:

A - RECEITAS POR FONTES

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	577.000,00
Receita de Contribuições	272.000,00
Receita Patrimonial	356.000,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	21.000,00
Transferências Correntes	30.708.000,00
Outras Receitas Correntes	17.000,00
Sub Total	31.951.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito	1.999.000,00
Alienações de Bens	112.000,00
Transferência de Capital	4.771.000,00
Sub Total	6.882.000,00
Receita Retificadora	-3.502.000,00

Jones W. A. D.

Art. 3º - A Despesa do Município de Icaraí de Minas, será realizada de acordo com os seguintes desdobramentos:

A - DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 - Legislativa	1.214.000,00
02 - Judiciária	207.000,00
03 - Essencial à Justiça	0,00
04 - Administração	3.027.000,00
05 - Defesa Nacional	0,00
06 - Segurança Pública	18.000,00
07 - Relações Exteriores	0,00
08 - Assistência Social	1.410.000,00
09 - Previdência Social	788.000,00
10 - Saúde	8.892.000,00
11 - Trabalho	0,00
12 - Educação	8.639.000,00
13 - Cultura	1.507.000,00
14 - Direito da Cidadania	0,00
15 - Urbanismo	4.517.000,00
16 - Habitação	192.000,00
17 - Saneamento	1.119.000,00
18 - Gestão Ambiental	31.000,00
19 - Ciência e Tecnologia	0,00
20 - Agricultura	940.000,00
21 - Organização Agrária	0,00
22 - Indústria	0,00
23 - Comércio e Serviços	0,00
24 - Comunicações	0,00
25 - Energia	229.000,00
26 - Transportes	1.677.000,00
27 - Desporto e Lazer	432.000,00
28 - Encargos Especiais	282.000,00
99 - Reserva de Contingência	210.000,00
Total	35.331.000,00

B - DESPESAS POR ORGÃOS, UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

01 - Câmara Municipal

01.01 - Corpo Legislativo	730.000,00
01.02 - Secretaria	422.000,00
01.03 - Serv. Gerais da Câmara	62.000,00
02 - Sec. Mun. de Governo	
02.01 - Secretaria Municipal de Governo	1.097.000,00
03 - Sec. Mun. Adm. e Planej.	
03.01 - Sec. Mun. Adm. e Planej.	2.615.000,00
04 - Sec. Mun. de Finanças	
04.01 - Sec. Mun. de Finanças	587.000,00
05 - Sec. Saúde, Saneam. Vig. Sanit.	
05.01 - Fundo Municipal de Saúde	8.892.000,00
05.02 - Divisão de Saneamento Básico	1.119.000,00
06 - Sec. Mun. de Educação	
06.01 - Sec. Mun. de Educação	8.639.000,00
07 - Sec. Mun. de Cultura	
07.01 - Sec. Mun. de Cultura	1.507.000,00
08 - Sec. Mun. Obras e Urbanização	
08.01 - Sec. Mun. Obras e Urbanização	4.938.000,00
09 - Sec. Mun. Agric. e Abastecimento	
09.01 - Sec. Mun. Agric. e Abastecimento	1.117.000,00
10 - Sec. Mun. de Assist. Social	
10.01 - Sec. Mun. de Assist. Social	315.000,00
10.02 - Fundo Mun. Assistência Social	1.085.000,00
10.03 - Fundo M.infancia e Adolescentes	10.000,00
11 - Sec. Mun. Esporte, Lazer e Turismo	
11.01 - Sec. Mun. Esporte, Lazer e Turismo	432.000,00
12 - Sec. Mun. Transportes	
12.01 - Sec. Mun. Transportes	1.500.000,00
13 - Sec. Mun. Meio Ambiente	
13.01 - Sec. Mun. Meio Ambiente	31.000,00
14 - Sec. Mun. Relações Institucionais	
14.01 - Sec. Mun. Relações Institucionais	23.000,00
99 - Reserva de Contingencia	
99.09 - Reserva de Contingencia	210.000,00
Total	<u>35.331.000,00</u>

C - DESPESAS POR CATEGORIAS E SUB CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES

1.1 - Pessoal e Encargos Sociais	12.733.000,00
1.2 - Juros e Encargos da Dívida	13.000,00
1.3 - Outras Despesas Correntes	13.077.000,00

Total

25.823.000,00

DESPESAS DE CAPITAL

2.1 - Investimentos	8.987.000,00
2.2 - Inversões Financeiras	15.000,00
2.3 - Amortização da Dívida	296.000,00
Total	9.298.000,00
9.9 - Reserva de Contingência	210.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	35.331.000,00

Art. 4º Ficam os Chefes do Poder Executivo e Legislativo autorizados a abrirem créditos adicionais suplementares aos respectivos orçamentos, até o limite de 25% por cento), podendo para tanto:

I – o Presidente da Câmara, suplementar dotações do orçamento próprio do Poder Legislativo por ato próprio, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias próprias;

II – o Prefeito:

- a) utilizar-se dos recursos previstos no Art. 43, §1º, I, II, III e IV da Lei nº 4.320, de 1964;
- b) proceder à redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, quando considerada indispensável à movimentação administrativa interna de pessoal;
- c) proceder as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao comportamento da receita.
- d) utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventuais fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020.

§1º Os créditos suplementares de que trata este artigo, poderão ser destinados também ao pagamento de despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado.

§2º Poderão ser abertos créditos suplementares às dotações do orçamento oriundas de créditos especiais, que se fizerem insuficientes, durante a execução orçamentária de 2020, desde que obedecido o percentual definido no caput e o disposto na alínea 'a' do inciso II deste artigo.

§3º O projeto de Lei que solicitar abertura de créditos suplementares por anulação total ou parcial de rubricas deste orçamento, deverá conter, obrigatoriamente, as rubricas que serão anuladas e as que receberão os créditos dos recursos anulados.

§4º Abertura de créditos adicionais suplementares acima do limite definido no caput deste artigo dependerá de autorização por lei ordinária específica.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito dentro das normas estabelecidas pelas instituições financeiras nacionais, observados os limites de capacidade de endividamento do município, em conformidade com as normas editadas pelo Banco Central do Brasil e pela legislação em vigor

José Vilas A.D.

Icaraí de Minas, 13 de dezembro de 2019


JAMES VELOSO ALMEIDA

Prefeito Municipal

JAMES VELOSO
ALMEIDA:6670
7510606

Assinado de forma digital
por JAMES VELOSO
ALMEIDA:66707510606
Dados: 2020.01.17
15:11:54 -03'00'

U-43

Síntese - Tecnologia e Informática Ltda.